



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2011

“Altera o anexo II-A da Lei Complementar nº 008/2002 e dá Outras Providências”

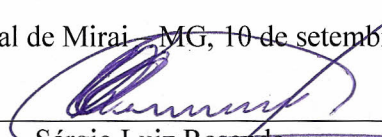
A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II-A da Lei Complementar nº 008/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>ANEXO II-A</b>				
<b>QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>				
<b>II – Grupo de Nível Superior de Escolaridade - NS</b>				
<b>Denominação dos Cargos</b>	<b>Código de Classes</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Símbolo de Vencimentos</b>	<b>Carga Horária</b>
Advogado	NS 01	02	P 22	30 HS P/SEM
Assistente Social	NS 02	04	P 22	30 HS P/SEM
Bioquímico/Farmacêutico	NS 03	01	P 20	20 HS P/SEM
Enfermeiro	NS 04	09	P 23	30 HS P/SEM
Engenheiro Civil	NS 05	01	P 21	30 HS P/SEM
Fisioterapeuta	NS 06	02	P 20	20 HS P/SEM
Fonoaudiólogo	NS 07	01	P 20	20 HS P/SEM
Médico Clínico Geral	NS 08	08	P 20	20 HS P/SEM
Médico Ginecologista	NS 09	03	P 20	20 HS P/SEM
Médico Pediatra	NS 10	03	P 20	20 HS P/SEM
Médico Ortopedista	NS 11	01	P 20	20 HS P/SEM
Médico Oftalmologista	NS 12	01	P 20	20 HS P/SEM
Médico Urologista	NS 13	01	P 20	20 HS P/SEM
Médico Cardiologista	NS 14	02	P 20	20 HS P/SEM
Médico Cirurgião	NS 15	01	P 20	20 HS P/SEM
Nutricionista	NS 16	01	P 22	30 HS P/SEM
Odontólogo	NS 17	05	P 20	20 HS P/SEM
Professor II	NS 18	15	P H/A	24 HS/AULA
Psicólogo	NS 19	03	P 22	30 HS P/SEM
Pedagogo	NS 20	04	P 12	24 HS/P/SEM
Médico Veterinário	NS 21	01	P24	40 HS/P/SEM
Total		69		

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 10 de setembro de 2011.

  
Sérgio Luiz Resende  
Prefeito Municipal